



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 228

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o projeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA)”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HJUU1932**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/11/2023 às 20:13:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMjk3XzMwMF8yMDIzX0hKVVUxOTMy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000297/2023** e o código **HJUU1932** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA N. 01/2023

Florianópolis, data da última assinatura digital

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à avaliação de Vossa Excelência a presente minuta do anteprojeto de lei¹ que visa instituir o “Programa Estadual de Apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA)” cujo objeto é fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses.

Tal proposta visa tirar do papel importante eixo do Plano de Governo de Vossa Excelência, apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, qual seja o **Pronampe SC**, contemplando os pequenos negócios catarinenses.

Para os termos da proposta, consideram-se pequenos negócios as atividades desenvolvidas em Santa Catarina pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na respectiva legislação federal aplicável ao respectivo seguimento.

Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)², as Micro e Pequenas Empresas, além do Microempreendedores Individuais, presentes em todos os municípios do Estado, correspondem a mais de 93% do total de empreendimentos e empregam cerca de 55% da mão de obra formal³, demonstrando a importância desses empreendimentos para o cenário econômico do nosso Estado, sendo responsáveis por uma parcela significativa do desenvolvimento econômico e social catarinense.

De acordo com dados do SEBRAE SC e do Observatório da FIESC, Santa Catarina possui mais de 800 mil pequenos negócios, entre microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas, que correspondem juntos a cerca de R\$ 62 bilhões do PIB, o que equivale a aproximadamente a 35,1% do PIB do Estado e geram 4% das exportações. Ainda segundo dados do Ministério da Economia, estes pequenos negócios geram cerca de 1,3 milhão de empregos formais o que corresponde a aproximadamente 55% do total dos empregos formais em Santa Catarina.

Apesar dessa significativa contribuição na criação de emprego e renda no Estado, as micro e pequenas empresas enfrentam desafios consideráveis, particularmente no que diz respeito ao acesso a crédito. De acordo com pesquisas do Banco Central do Brasil, essas empresas enfrentam taxas de juros que são, em média, 35% mais altas do que as cobradas das grandes empresas⁴. Este é um desafio crítico,

¹ Incluso em fls. 28/31 dos autos SEPLAN 297/2023.

² Disponível em <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas> - Acesso em 25/05/2023.

³ *Opus sit* - Acesso em 25/05/2023.

⁴ Disponível em <https://agenciasebrae.com.br/brasil-empendedor/taxa-de-juros-alta-atinge-diretamente-os-pequenos-negocios/>. - Acesso em 10/08/2023.



já que o custo do crédito pode ser um obstáculo para a expansão das operações e a continuidade dos negócios.

Ademais, um relatório recente do SEBRAE indica que cerca de 30% das MPES em Santa Catarina estão com dificuldade de acesso à linhas de crédito e 40% destas identificam a dificuldade de acesso a crédito como um dos principais obstáculos para a manutenção e expansão dos seus negócios.

A situação é agravada pelo fato de que, de acordo com o IBGE, a demanda por crédito entre as MPES aumentou em cerca de 20% desde o início da pandemia de COVID-19. Este aumento na demanda, combinado com as taxas de juros elevadas e o acesso limitado ao crédito, coloca pressão adicional sobre as MPES, ameaçando sua sobrevivência e capacidade de contribuir para a economia do Estado.

Neste sentido, fundamental a criação do PRONAMPE SANTA CATARINA o qual possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas por meio de linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC, ou de outra instituição financeira de fomento a ser credenciada pelo Estado de Santa Catarina.

Os recursos do PRONAMPE SANTA CATARINA poderão ser subdivididos em diferentes modalidades, de modo a atender as especificidades dentro dos pequenos negócios catarinenses, nos termos de regulamento.

As áreas de Governo envolvidas já mapearam a necessidade de subdivisão para atendimento do **empreendedorismo feminino** e do **empreendedorismo inovador**, mas juntamente com estas, novas modalidades poderão ser criadas diante do dinamismo verificado no empreendedorismo catarinense.

No que diz respeito especificamente ao empreendedorismo feminino, consta na pesquisa “O Empreendedorismo Feminino em Santa Catarina”, elaborada pelo SEBRAE/SC, importantes informações sobre o perfil das empresárias catarinenses e sobre os desafios por elas enfrentados. Dentre esses dados destacamos: 04 em cada 10 empreendedoras respondem sozinhas pela renda familiar; as empresárias apuram renda mensal média 30% menor que os homens; metade dos negócios femininos estão em atuação a menos de 05 anos e apenas 01 em cada 04 estão há mais de 10 anos no mercado; 87% das empresárias trabalham por conta própria; 73% estão no seu primeiro negócio, e; 70% das mulheres que não empreendem reportam como principal motivo a falta de recursos financeiros.⁵

No aspecto financeiro, a criação de uma linha de crédito especialmente direcionada às mulheres pode promover a igualdade de gênero na economia e incentivar o empreendedorismo feminino, potencializando o acesso a capital, uma das principais barreiras enfrentadas pelas empreendedoras. Além disso, subsidiar integralmente os juros das operações pode viabilizar o crescimento e a consolidação dos negócios, o que pode culminar com a geração de mais empregos e renda.

Por sua vez, o apoio e o fomento financeiro ao empreendedorismo inovador no PRONAMPE SANTA CATARINA segue a linha do **Programa “Santa Catarina Inovadora”** lançado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em

⁵ Disponível em <https://www.sebrae-sc.com.br/observatorio/relatorio-de-inteligencia/empreendedorismo-feminino-em-sc> - Acesso em 27/07/2023.



março de 2023. Desta forma, o Estado visa fomentar a inovação com vistas a elevar a produtividade e a competitividade da economia catarinense.

O setor de tecnologia e inovação traz números significativos para o Estado, como por exemplo a movimentação a título de massa salarial na ordem de R\$ 3 bilhões de reais por ano. Estima-se que a cada R\$ 1 investido em tecnologia, a gestão pública economiza em média R\$ 9,79 reais no ano seguinte. No Estado, o número de empresas do setor de tecnologia e inovação alcançou a cifra de 17.720 unidades, com faturamento estimado em R\$ 20 bilhões.

Tudo isso soma-se aos bons resultados de nações estrangeiras, ou mesmo outros Estados do país, que estimularam sua economia e o desenvolvimento social ao investir em inovação.

Importante ressaltar que, o anteprojeto prevê a vedação da concessão de benefício a uma mesma pessoa jurídica em mais de uma modalidade do PRONAMPE SANTA CATARINA, no mesmo exercício financeiro e antes da quitação da primeira operação de crédito firmada.

Para operacionalização do PRONAMPE SANTA CATARINA, prevê o anteprojeto que fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o BADESC o valor de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por exercício, o qual será destinado à subvenção total ou parcial dos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas no âmbito do Programa. Para tanto, o anteprojeto contém disposição que autoriza o Poder Executivo a utilizar preferencialmente recursos dos créditos do Estado de Santa Catarina correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC. As transferências de recursos autorizadas no anteprojeto, nos moldes acima, se limitam ao apoio às operações de financiamento contratadas no âmbito do Programa até **31/12/2026**.

Da mesma forma, está previsto que o Programa PRONAMPE SANTA CATARINA terá vigência até 31/12/2026, sem prejuízo dos prazos contratuais de pagamento e amortização das operações de crédito apoiadas já firmadas.

Assim, a criação de um programa de crédito para pequenos negócios catarinenses é uma medida de essencial importância para impulsionar o desenvolvimento econômico do nosso Estado, pois são esses empreendimentos que representam a maior parcela do tecido empresarial, bem como são responsáveis pelo maior número de empregos formais e, conseqüentemente, pelo aumento de renda da população.

Ao oferecer linhas de crédito com condições favoráveis, além de orientação para o uso adequado dos recursos, o programa de crédito irá promover inovação, competitividade e crescimento sustentável das Micro e Pequenas Empresas, bem como estimular a geração de empregos, redução do desemprego e desenvolvimento de todas as regiões do Estado.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência aprovação da minuta de lei ora anexa e, caso a considere oportuna e conveniente ao Estado, submeta-a à apreciação da ALESC em regime de urgência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviço

MARCELO FETT ALVES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY

Secretário de Estado do Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C425WHB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDGARD NOVUCHY PERERIA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 27/10/2023 às 13:49:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 18:03:45 e válido até 05/04/2119 - 18:03:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCELO FETT ALVES** (CPF: 910.XXX.399-XX) em 30/10/2023 às 11:18:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 30/10/2023 às 16:07:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/10/2023 às 19:51:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMjk3XzMwMF8yMDIzX0M0MjVXSEI2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000297/2023** e o código **C425WHB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), com o objetivo de fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses.

Art. 2º O PRONAMPE SANTA CATARINA possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado ao custeio dos valores correspondentes aos encargos remuneratórios e dos indexadores possivelmente exigidos, ambos atrelados às operações de financiamento realizadas por meio de linhas de crédito operacionalizadas pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) ou por outra instituição financeira de fomento a ser credenciada pelo Estado.

Parágrafo único. São beneficiárias do PRONAMPE SANTA CATARINA as pessoas jurídicas comprovadamente sediadas no Estado que atendam, no momento da celebração do contrato, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte definido na respectiva legislação federal aplicável ao seu seguimento.

Art. 3º Os recursos do PRONAMPE SANTA CATARINA poderão ser subdivididos em diferentes modalidades, de modo a atender às especificidades dentro dos pequenos negócios catarinenses, conforme regulamentação por meio de decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de benefício a uma mesma pessoa jurídica em mais de 1 (uma) modalidade do PRONAMPE SANTA CATARINA, no mesmo exercício financeiro e antes da quitação da 1ª (primeira) operação de crédito firmada.

Art. 4º Os créditos concedidos no âmbito do PRONAMPE SANTA CATARINA servirão ao financiamento das atividades econômicas das beneficiárias, nas suas diversas dimensões, e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

§ 1º Os recursos do PRONAMPE SANTA CATARINA não poderão ser utilizados para pagamento de multas e juros moratórios devidos pelas beneficiárias por atraso no cumprimento das obrigações contratuais nem para pagamento de dívidas com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou dos Municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º Fica vedada a celebração de contrato de empréstimo apoiado por esta Lei com pessoas jurídicas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo, a trabalho infantil ou a crimes ambientais.

§ 3º As pessoas jurídicas que contratarem ou que tiverem prorrogadas as linhas de crédito no âmbito do PRONAMPE SANTA CATARINA assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito ou, quando houver, da prorrogação dessa linha, no período compreendido entre a data da contratação e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Art. 5º Para operacionalização do PRONAMPE SANTA CATARINA, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o BADESC o valor de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por exercício, o qual será destinado à subvenção total ou parcial dos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas no âmbito do Programa.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar preferencialmente recursos dos créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC.

§ 2º Fica o Governador do Estado autorizado, no exercício financeiro em que os juros sobre capital próprio do BADESC ultrapassarem o valor definido no *caput* deste artigo, a repassar o valor excedente para o PRONAMPE SANTA CATARINA, sem prejuízo dos demais repasses e das demais destinações já definidos em lei.

§ 3º Na hipótese de sobrevir legislação vedando a distribuição de juros sobre capital próprio, fica o Poder Executivo autorizado, atendendo à legislação vigente, a custear o PRONAMPE SANTA CATARINA com outros recursos do Tesouro do Estado, inclusive com aqueles referentes a seus direitos como acionista do BADESC.

§ 4º A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo se limita ao apoio às operações de financiamento contratadas no âmbito do PRONAMPE SANTA CATARINA até 31 de dezembro de 2026.

§ 5º Vencido o prazo de que trata o § 4º deste artigo e após análise do ambiente fiscal, poderá o Governador do Estado prorrogar a utilização dos créditos do Estado oriundos de sua participação acionária no BADESC para operacionalização do PRONAMPE SANTA CATARINA.

Art. 6º Decreto do Governador do Estado definirá os critérios de avaliação do desempenho das concessões de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a adequada execução do PRONAMPE SANTA CATARINA, poderá o BADESC ter acesso aos seguintes dados disponíveis na:

I – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC): informações cadastrais da pessoa jurídica e contratos sociais e suas alterações, podendo inclusive ocorrer mediante integração de sistemas informáticos ou navegador de internet;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Secretaria de Estado da Fazenda (SEF): faturamento da pessoa jurídica, do grupo econômico e dos sócios, condicionado à expressa autorização do interessado titular dos dados; e

III – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC): informações do endereço da pessoa jurídica e de comprometidos com a operação.

Parágrafo único. Outras hipóteses de acesso a informações poderão ser estabelecidas em decreto do Governador do Estado.

Art. 8º Durante a vigência do PRONAMPE SANTA CATARINA, fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual e abrir crédito suplementar ou especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38K51EGB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/11/2023 às 20:13:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMjk3XzMwMF8yMDIzXzM4SzUxRUdC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000297/2023** e o código **38K51EGB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.